

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 64/CLPQ/AT/2024

PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO PRÉ CONTRATUAL PARA
AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL DE
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

«ÁREA DE GESTÃO DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO – IEC 2024»

Índice

PARTE I - ÂMBITO E APLICAÇÃO	4
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO	4
Cláusula 1. ^a - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
Cláusula 2. ^a - ENTIDADE ADJUDICANTE	4
Cláusula 3. ^a - DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA.....	5
Cláusula 4. ^a - DECISÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	5
Cláusula 5. ^a - ADJUDICAÇÃO POR LOTES	6
PARTE II – CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO	6
Cláusula 6. ^a - TIPO DE PEÇAS	6
Cláusula 7. ^a - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS	6
Cláusula 8. ^a - CANDIDATOS	8
Cláusula 9. ^a - CONCORRENTES	8
Cláusula 10. ^a - AGRUPAMENTOS	8
Cláusula 11. ^a - IMPEDIMENTOS	9
Cláusula 12. ^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	9
Cláusula 13. ^a - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	10
Cláusula 14. ^a - IDIOMA	10
Cláusula 15. ^a - JÚRI	11
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES DA CANDIDATURA	11
Cláusula 16. ^a - MODELO DE QUALIFICAÇÃO	11
Cláusula 17. ^a - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	11
Cláusula 18. ^a - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA	12
Cláusula 19. ^a - DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	12
Cláusula 20. ^a - DOCUMENTOS DA CANDIDATURA.....	13
Cláusula 21. ^a - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	13
Cláusula 22. ^a - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	14
Cláusula 23. ^a - RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DA QUALIFICAÇÃO	14
Cláusula 24. ^a - AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	14
Cláusula 25. ^a - RELATÓRIO FINAL DA FASE DA QUALIFICAÇÃO	14
Cláusula 26. ^a - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO E ENVIO DE CONVITE	15
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES DA PROPOSTA.....	15
Cláusula 27. ^a - PROPOSTA.....	15
Cláusula 28. ^a - DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	15
Cláusula 29. ^a - PROPOSTAS VARIANTES.....	16
Cláusula 30. ^a - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	17
Cláusula 31. ^a - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	17
Cláusula 32. ^a - ANÁLISE, ESCLARECIMENTOS E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	17
Cláusula 33. ^a - LEILÃO ELETRÓNICO.....	17
Cláusula 34. ^a - NEGOCIAÇÃO	17
Cláusula 35. ^a - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	17
Cláusula 36. ^a - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	23
Cláusula 37. ^a - CAUÇÃO	25
CAPÍTULO IV – CELEBRAÇÃO CONTRATO.....	25
Cláusula 38. ^a - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	25
Cláusula 39. ^a - OUTORGA DO CONTRATO.....	26
Cláusula 40. ^a - NÃO OUTORGA DO CONTRATO.....	26

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Cláusula 41. ^a - ENCARGOS GERAIS	26
Cláusula 42. ^a - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA	27
ANEXOS	28
ANEXO II	28
ANEXO VI	29
ANEXO XV	30
[Ficheiro facultado em formato eletrónico]	30

PARTE I - ÂMBITO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

Cláusula 1.^a - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. A escolha do procedimento de formação pré-contratual que subjaz à presente aquisição de prestação de serviços é o Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com referência n.º 64/CLPQ/AT/2024.
2. O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição da prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito da «Área de Gestão dos Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC)», primordialmente nas Áreas de Gestão dos Impostos sobre Bebidas Alcoólicas, Óleos Minerais e Tabacos», para o ano económico de 2024.
3. O objeto contratual supramencionado, encontra-se densificado nos termos definidos no presente Programa de Procedimento, no estabelecido no clausulado do Caderno de Encargos, no determinado no Anúncio do Procedimento, no previsto no Convite à apresentação de proposta, e no observado nos demais anexos que fazem parte integrante das peças do procedimento em apreço
1. O objeto do contrato a celebrar tem como classificação o com o código do vocabulário comum para os Contratos Públicos n.º 72200000-7 - Serviços de Consultoria e de Programação de *Software*, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, representado através da Autoridade Tributária e Aduaneira, adiante designada, abreviadamente, por AT, com o NIPC 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1.º Andar - 1149-027 Lisboa.
2. O esclarecimento de dúvidas em matéria de formalidades do presente concurso são assegurados pelo júri do procedimento, designado pelo órgão competente para a tomada da decisão, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, com o endereço eletrónico <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

3. Para o esclarecimento de dúvidas relacionados com o funcionamento da Plataforma Eletrónica referida no número anterior, devem os interessados contactar a respetiva entidade gestora, nos dias úteis, das 09H00 às 19H00, através do telefone (+351) 707 20 27 12 ou através do endereço de correio eletrónico info@vortal.biz. A presente informação não dispensa a consulta dos contactos da entidade no respetivo *site*.
4. O procedimento foi publicitado através do anúncio n.º 6453/2024 de 08 de abril, publicado na II.ª Série do Diário de República n.º 69, do anúncio n.º 199939/2024 de 05 de abril, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º JO S 68/2024, e dos anúncios publicados na plataforma eletrónica das compras públicas com o endereço <https://community.vortal.biz> e no portal web www.portaldasfinancas.gov.pt.
5. O procedimento está disponível para consulta, mediante agendamento prévio, na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 10, em Lisboa, todos os dias úteis das 09H00 às 13H00 horas e das 14H00 às 17H00, desde o dia do envio do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.
6. As peças do procedimento são gratuitas e fornecidas aos interessados.

Cláusula 3.ª - DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

1. Nos termos conjugados do disposto estatuído no artigo 36.º e no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua atual redação, bem como, por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04, que faz cessar o Decreto-Lei n.º 40/2011 de 22/03, nas normas repristinadas no Regime Jurídico da Realização das Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, na sua atual redação, aplicável *ex vis* da al. f) do n.º 1 do art.º 14.º do CCP, a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento foi anuída através do despacho de 2024-03-27, proferido pelo Subdiretor-Geral da Direção de Serviços de Gestão e Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Nélson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no Despacho n.º 6126/2023, de 18 de maio, publicado na II.ª Série do Diário da República n.º 106/2023, de 1 de junho.

Cláusula 4.ª - DECISÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. Para formação do contrato a celebrar adotou-se o procedimento pré-contratual do Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial

da União Europeia, atento ao preceituado na alínea d) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambas do artigo 16.º, do estatuído no artigo 18.º e do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do CCP.

2. Para tramitação do presente procedimento observou-se as normas legais estatuídas do artigo 162.º ao artigo 192.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em tudo o que não esteja especialmente regulamentado, o Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia rege-se com as necessárias adaptações, pelas disposições que regulam o Concurso Público.

Cláusula 5.ª - ADJUDICAÇÃO POR LOTES

1. Na formação do contrato público não se aplica a contratação por lotes, derivado ao objeto contratual a adquirir ser técnica ou funcionalmente incindível.

PARTE II – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

Cláusula 6.ª - TIPO DE PEÇAS

1. As peças que constituem o presente procedimento de formação de contrato são o Anúncio, o Programa de Procedimento, o Convite à apresentação de propostas e o Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados e devem ser prestados nas fases referidas no artigo 163.º do CCP, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 166.º e 50.º dos ambos no diploma legal em apreço.
2. O disposto no número anterior é aplicável à retificação de erros ou omissões das peças do concurso.
3. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e/ou propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma

- lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
4. Para os efeitos consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
 5. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
 6. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
 7. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e/ou propostas, ou até ao prazo fixado:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 8. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
 9. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo entrega, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

10. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
11. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª - CANDIDATOS

1. É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação de um Concurso Limitado por Prévia Qualificação, mediante a apresentação de uma candidatura.

Cláusula 9.ª - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

Cláusula 10.ª - AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
5. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever as declarações de nomeação de chefe do consórcio ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 11.ª - IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas disposto no artigo 55.º do CCP, salvo relevação dos impedimentos previsto no artigo 55º - A do CCP.

Cláusula 12.ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Nos termos conjugados do disposto no artigo 62.º e no artigo 170.º ambos do CCP, os documentos que constituem as candidaturas e/ou as propostas são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela Entidade Adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Ao abrigo do normativo legal supra identificado e do estatuído na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação, a apresentação e a receção os documentos que constituem as candidaturas e/ou as propostas são assinados com recurso à utilização de certificados de assinatura eletrónica digital qualificada, em momento ulterior à sua submissão.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a emissão de certificados de assinatura eletrónica digital obedece ao plasmado no Despacho n.º 5108/2023, de 03 de maio.
4. Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais.
5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
6. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
7. Nos casos, em que, os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8. A documentação a submeter ao abrigo do número anterior obedece as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de dezembro.
9. Quando a candidatura e a proposta e respetivos documentos que a constituem sejam apresentados por um agrupamento concorrente, devem estes ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes legais.
10. Quando algum documento se encontre disponível na Internet, o candidato e/ou concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
11. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao candidato/concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1.

Cláusula 13.ª - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do artigo 66.º, por remissão do artigo 176.º - A, ambos do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada.

Cláusula 14.ª - IDIOMA

1. Nos termos conjugados do preceituado no artigo 58.º e do estatuído no artigo 169.º ambos do CCP, e do observado na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, os documentos que constituem as candidaturas, as propostas e os demais documentos que compõem o procedimento são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 15.^a - JÚRI

1. O procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES DA CANDIDATURA

Cláusula 16.^a - MODELO DE QUALIFICAÇÃO

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 179.º do CCP, o sistema de seleção assenta no modelo simples de qualificação, em que, são qualificados todos os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do Anexo VI ao CCP, o qual faz parte integrante do presente Programa de Procedimento, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Cláusula 17.^a - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os requisitos mínimos de capacidade técnica infra discriminados, a saber:
 - a. Certificação ISO 20000 ou Certificado de CMMI DEV, com nível mínimo de maturidade 3 (três), emitido por organismo de certificação habilitado, abrangendo, pelo menos a área de desenvolvimento de *software*;
 - b. Certificação ISO 27001;

- c. Experiência demonstrada num conjunto de projetos distintos de desenvolvimento à medida para entidades terceiras, de acordo com as tecnologias e valor mínimo de projetos especificados na tabela que seguidamente se apresenta, a saber:

TECNOLOGIA	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DO PROJETO (SEM IVA*)	NÚMERO MÍNIMO DE PROJETOS
JAVA	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	80 000,00 €	10
Biztalk	Broker de integração de eventos /mensagens Biztalk	10 000,00 €	2
Powercenter	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados PowerCenter	20 000,00 €	2
Filenet	Gestão documental Filenet	30 000,00 €	2
Oracle	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL	20 000,00 €	5

*IVA - Imposto de valor acrescentado

- d. Experiência demonstrada pelo candidato, num número não inferior a 5 (cinco) projetos distintos de desenvolvimento à medida, na área de Gestão dos Impostos Especiais sobre o Consumo e do Imposto sobre Veículos, mais concretamente nas seguintes nas áreas de negócio da Área de Gestão dos Impostos Especiais sobre o Consumo”, para autoridades aduaneiras nacionais ou internacionais.
- e. Não é admissível o recurso a subcontratação para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica a que se referem as alíneas a), b), c) e d) da presente Cláusula.

Cláusula 18.^a - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

1. Nos termos conjugados do preceituado no n.º 4 do artigo 164.º e no n.º 3 do artigo 165.º ambos do CCP, consubstanciam os requisitos mínimos de capacidade financeira do presente procedimento, o valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 (três) exercícios concluídos, devendo este, ser no mínimo, igual ou superior, a metade do preço base do procedimento em apreço.

Cláusula 19.^a - DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, sob pena de exclusão, são:
 - a. Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das certificações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 17.º do presente Programa de Procedimento;
 - b. Declaração (s) emitida (s) pela (s) entidade(s) clientes que, ateste a experiência detida pelo candidato, cujo teor, reproduza de forma clara e inequívoca, os

requisitos mínimos definidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 da Cláusula 17.º do presente Programa de Procedimento;

- c. Nos casos em que, a (s) declaração (s) submetida (s) agregue (m) as várias tecnologias, o valor total apresentado não pode ser inferior ao valor cumulativo exigido para cada uma das tecnologias;
- d. Declaração emitida pelo candidato, sob compromisso de honra, que dispõe do número de recursos exigidos na matriz espelhada no n.º 1 da Cláusula 17.º do presente Programa de Procedimento;
- e. Documento(s) passível de aferência da informação previsto no campo "A 5001 da declaração da anual de Informação Empresarial Simplificada (IES), dos 3 (três) últimos exercícios concluídos, cf. definido na Cláusula n.º 18.º do presente Programa de Procedimento.

Cláusula 20.ª - DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

1. A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos e pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública nos procedimentos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 da presente Cláusula, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 21.ª - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 174.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é 23H59 (vinte e três horas e cinquenta e nove

minutos) do 30.º (trigésimo) dia, a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia.

Cláusula 22.ª - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.
3. Nos termos do disposto no artigo 183.º do CCP, o júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas, os quais fazem parte integrante destas.

Cláusula 23.ª - RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DA QUALIFICAÇÃO

1. Ao abrigo do previsto no artigo 184.º do CCP, após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor nomeadamente a qualificação dos candidatos, a ordenação dos candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos, e se aplicável, exclusão das candidaturas e referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos.

Cláusula 24.ª - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 25.ª - RELATÓRIO FINAL DA FASE DA QUALIFICAÇÃO

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Cláusula 26.^a - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO E ENVIO DE CONVITE

1. Nos termos do estatuído no artigo 187.º do CCP, a decisão de qualificação e a notificação dos candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação, é tomada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Juntamente com a decisão de qualificação os candidatos são notificados, para a apresentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, do seguinte acervo:
 - a. Documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos no Programa do Procedimento, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação da declaração conforme modelo constante no Anexo VI do CCP;
 - b. Confirmar no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.
3. Cumprido o disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada e envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para a apresentação de propostas.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES DA PROPOSTA

Cláusula 27.^a - PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Cláusula 28.^a - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. O Documento Europeu Único de Contratação Pública, atento ao plasmado no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Documento (s) que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, nomeadamente:
 - i. comprovativo (s) de experiência;

- ii. certificado (s) de habilitação;
 - iii. formação (s) complementar (s);
 - iv. *curricula vitae* dos recursos alocar;
 - v. mapa resumo dos recursos alocar ao objeto contratual, na modalidade em *full-time equivalent* (FTE), conforme ANEXO X, que se ade ao presente procedimento.
- c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não estão submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os termos ou condições, nomeadamente, a saber:
- i. Declaração com a indicação do preço hora e do preço total, salvaguardando que a moeda a utilizar é o Euro (€), com aplicação da regra do arredondamento a duas casas decimais;
 - ii. Declaração com indicação do preço hora e do preço total, em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor por extenso e mais decomposto;
 - iii. Declaração com indicação de (s) taxa (s), custo (s) e o imposto de valor acrescentado (IVA), aplicáveis ao objeto contratual;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.
3. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 29.^a - PROPOSTAS VARIANTES

5. Ao abrigo do preceituado no artigo 59.º do CCP, não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 30.^a - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 174.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas é 23H59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do 25.º (vigésimo quinto), a contar da data do envio do Convite.

Cláusula 31.^a - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 32.^a - ANÁLISE, ESCLARECIMENTOS E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
4. No caso em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excepcionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20 /prct. o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação.

Cláusula 33.^a - LEILÃO ELETRÓNICO

1. Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 34.^a - NEGOCIAÇÃO

1. A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 35.^a - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa,

determinada através da modalidade de multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo conjunto de fatores e subfatores, discriminados nas tabelas infra apresentadas, a saber:

FATORES E SUBFATORES DE ADJUDICAÇÃO	PONDERAÇÃO (PONTOS)	PESO (%)
Preço total da proposta (PT)	40	40%
Qualidade da equipa proposta (QE)	60	60%
Senioridade da equipa proposta (B1)	80	80%
Alocação da equipa proposta (B2)	20	20%

- a. A classificação final da proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PTP \times 40\%) + (QEx60\%)$$

Em que:

CF é a classificação final da proposta;

PTP é a pontuação do fator Preço Total da Proposta

QE é a pontuação do fator Qualidade da Equipa

- b. A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação;
- c. Nos casos, em que, as propostas apresentadas a concurso obtenham a mesma classificação final, aplicar-se-á, por ordem sequencial abaixo indicada, os seguintes critérios de desempate, a saber:
- Maior pontuação no fator QE;
 - Maior pontuação no fator PTP;
 - Sorteio a realizar ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, designadamente a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

2. FATORES

- a. Preço total da Proposta (PTP):

- i. O fator **PTP** visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente e corresponde à multiplicação do preço hora proposto pelo número de horas previsto nas peças do procedimento em preço, e tem uma ponderação de 40 pontos.
- ii. A pontuação do fator **PTP** será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Em que:

PP – É o preço total da proposta apresentada

PB – É o preço-base

b. Qualidade da Equipa (**QE**):

- i. O fator **QE** visa avaliar a qualidade da equipa para endereçar os desafios e objetivos associados aos serviços a contratar e tem uma ponderação de 60 pontos e é densificado pelos subfactores discriminado no ponto seguinte.
- ii. A pontuação do fator **QE** será obtida de acordo com a seguinte fórmula:
 $QE = (B1 \times 80\%) + (B2 \times 20\%)$

3. SUBFACTORES

a. Senioridade da equipa proposta (B1):

- i. O subfactor **B1** visa avaliar o nível de senioridade da equipa proposta e tem uma ponderação de 80 pontos é densificada pelos seguintes subfactores:
 1. **B1.1** - Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema, cuja avaliação será efetuada de acordo com os subfactores discriminados na tabela infra, considerando a escala de 0 a 100 pontos:

ITEM DE AVALIAÇÃO	SENIORIDADE DOS GESTORES DE PROJETO E ARQUITETOS DE SISTEMA DA EQUIPA MODELO DE VALORAÇÃO				
	X = 0 pontos	X = 25 pontos	X = 50 pontos	X = 75 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa de projeto com mais de cinco anos.	<10%	[10%;25%[[25%;50%[[50%;75%[>=75%

2. **B1.2** - Senioridade dos analistas funcionais cuja avaliação será realizada considerando a escala de 0 a 100 pontos e tendo em conta a seguinte tabela:

ITEM DE AVALIAÇÃO	SENIORIDADE DOS ANALISTAS FUNCIONAIS DA EQUIPA MODELO DE VALORAÇÃO				
	X = 0 pontos	X = 25 pontos	X = 50 pontos	X = 75 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação dos analistas funcionais da equipa de projeto com mais de cinco anos na área funcional do projeto	<10%	[10%;25%[[25%;50%[[50%;75%[>=75%

3. **B1.3** - Senioridade dos programadores, cuja avaliação será feita numa escala de 0 a 100 pontos e será considerada a seguinte tabela:

ITEM DE AVALIAÇÃO	SENIORIDADE DOS PROGRAMADORES DA EQUIPA MODELO DE VALORAÇÃO				
	X = 0 pontos	X = 25 pontos	X = 50 pontos	X = 75 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação dos programadores da equipa de projeto com mais de cinco anos	<10%	[10%;25%[[25%;50%[[50%;75%[>=75%

- ii. A pontuação do Subfator B1 será obtida de acordo com a aplicação da seguinte fórmula, a saber:

$$B1 = (B1.1 + B1.2 + B1.3) / 3$$

b. Alocação da Equipa Proposta (**B2**)

- i. O subfactor **B2**, visa avaliar a percentagem de alocação em FTE dos elementos da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Arquiteto de Sistemas, Analista Funcional e nas tecnologias a utilizar pelos técnicos com o perfil de Programador no contrato a celebrar e tem uma ponderação de 20 pontos e será avaliada de 0 a 100 pontos, considerando a seguinte tabela:

ITEM DE AVALIAÇÃO	EXPERIÊNCIA DA EQUIPA MODELO DE VALORAÇÃO		
	X = 0 pontos	X = 50 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação em FTE dos técnicos com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Analista Funcional e Arquiteto de Sistemas e nas tecnologias a utilizar no projeto pelos técnicos com o perfil de Programador	<25%	[25%;50%[≥50%

- ii. O concorrente tem que deter um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 5, para a função de arquitetos de sistemas um número não inferior a 5, para assegurar a análise funcional um número não inferior a 10 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores) um número não inferior a 19, decomposto nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

TECNOLOGIA	DESCRIÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE PROGRAMADORES POR TECNOLOGIA
JAVA	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	10
Biztalk	Broker de integração de eventos /mensagens Biztalk	3
Powercenter	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados PowerCenter	2
Filenet	Gestão documental Filenet	2
Oracle	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL	2

- iii. Os recursos necessários a alocar à equipa devem dividir-se em quatro perfis distintos, nomeadamente:

- Gestor de Projeto** deverá ser titular de licenciatura ou superior, certificação em gestão de projetos válida (PMI-PMP, IPMA, PRINCE2, ITIL, PM^2); conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas; assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
- Analista Funcional** deverá ser titular de licenciatura ou superior; conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas; assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;

3. **Arquiteto de Sistemas** deverá ser titular de licenciatura ou grau superior; conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas; assim com experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
 4. **Programador** deverá ter concluído o ensino secundário; conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas; ter certificação, formação ou aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que, a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação inerentes ao presente concurso e ter experiência mínima demonstrada de um ano nos últimos cinco anos, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação identificadas.
- iv. Só serão aceites certificados de habilitações onde seja referida inequivocamente a conclusão da habilitação obtida. Caso o certificado seja emitido por entidades distintas de entidades portuguesas, deve ser acompanhado do devido reconhecimento em Portugal, observado o D. L. n.º 66/2018 e demais legislações nacionais.
- v. Por formação considera-se:
1. O resultado do processo de aprendizagem, atestado por entidade certificada no âmbito do Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional, ou por entidade legalmente dispensada de requerer certificação como entidade formadora;
 2. Atestado por entidade fabricante e/ou proprietária (atual ou anterior) de direitos de licenciamento de software ou hardware, ou por seus representantes oficiais;
 3. Atestado por entidade certificada por sistema internacional, equivalente ao Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional;
 4. Aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias

relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.

- vi. Por certificação considera-se o resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento, nomeadamente fabricante, ou fornecedor da tecnologia ou por outra entidade certificadora.
- vii. Não é permitida a subcontratação de recursos com o perfil de Gestor de Projeto.
- viii. Cada recurso só pode ser admitido/valorado por um único perfil. No caso dos programadores pode ser admitido/valorado por mais do que uma tecnologia desde que reúna todos os requisitos exigidos, devendo ser inequivocamente identificada a alocação de cada recurso ao respetivo perfil e no caso dos programadores a(s) tecnologia(s).

Cláusula 36.^a - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, o qual se encontra apenso ao presente Programa de Procedimento;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP, nomeadamente a certidão da situação tributária da entidade adjudicatária perante a autoridade tributária, a certidão da situação contributiva da entidade adjudicatária perante a segurança social e os registos criminais da entidade adjudicatária e dos titulares de órgão de administração e/ou gerência;
 - c. Certidão do Registo Comercial devidamente atualizada;
 - d. Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos conjugados do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto e pela Portaria 200/2019, de 28 de junho.

- e. Apólice de seguro referente ao pessoal alocado ao objeto contratual, emitida nos termos do Regime Jurídico do Contrato Seguro (RJCS), mormente do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua atual redação
2. Para efeitos de comprovação das habilitações legalmente exigidas, o Adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados se aplicável, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 3. Tratando -se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o Adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
 4. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
 5. Se o Adjudicatário tiver proposto a subcontratação é igualmente exigível às entidades a subcontratadas a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao Adjudicatário.
 6. A Entidade Adjudicante pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
 7. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 9. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante ou através de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato público tenha utilizado um ou outro meio eletrónico.
 10. O Adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

11. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
12. A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao Adjudicatário, que prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
13. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o Adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 3 (três) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
14. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 37.ª - CAUÇÃO

1. À prestação da caução é aplicável as disposições previstas do artigo 88.º ao 91.º do CCP.

CAPÍTULO IV – CELEBRAÇÃO CONTRATO

Cláusula 38.ª - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1. O contrato é obrigatoriamente reduzido a escrito, atento ao preceituado no n.1.º do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

4. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 39.^a - OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato rege-se pelo disposto no artigo 104.º do CCP.

Cláusula 40.^a - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Se, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se aplicável.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 41.^a - ENCARGOS GERAIS

1. No âmbito do presente procedimento constituem encargos para o Adjudicatário:
 - a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
 - c. A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;

- d. O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções previstas nos artigos 88.º a 91.º e 292.º do CCP.

Cláusula 42.ª - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

1. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o preceituado no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação e em Lei especial.
2. Em tudo quanto não estiver regulado no CCP ou em Lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o direito civil.

ANEXO II AO CCP- Modelo de declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

ANEXO VI AO CCP- Modelo de declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Mapa resumo da composição da equipa

ANEXOS

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO VI

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

